



CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 06/11/20
SECRETARIA GERAL
14/10

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2020

I - RELATÓRIO

De iniciativa da vereadora **Lene Teixeira Sousa Gonçalves**, vem a exame desta Comissão Especial o Projeto de Resolução em epígrafe que “Concede Medalha de Mérito Legislativo ao Senhor *Nilmar Lage*”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Medalha de Mérito Legislativo encontra-se prevista na Resolução Nº 281/1998, que estabelecia o número máximo de 12 projetos que concedem Medalhas do Mérito Legislativo a serem apresentados e votados pela Câmara Municipal de Ipatinga no decorrer de cada ano legislativo. Posteriormente, a Resolução 367/2003 estipulou que cada Vereador poderia conceder uma Medalha do Mérito Legislativo em cada sessão legislativa.

A Resolução 281/98 também estabelece os requisitos a para a concessão da Medalha, que será outorgada aos cidadãos, Ipatinguenses ou não, que tenham contribuído de forma efetiva para o Município de Ipatinga através da prestação de relevantes serviços ao município; ou pela demonstração de interesse na solução de problemas locais, mesmo não tendo em Ipatinga o seu domicílio; ou pela participação na elaboração de relevantes projetos de lei de interesse municipal; ou, ainda, pela contribuição no sentido de elevar o nome da cidade de Ipatinga na área esportiva, cultural, social, religiosa, política, econômica ou ambiental – devendo todas as informações referentes às contribuições prestadas ao município constar de justificativa anexa ao projeto.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, também regulamenta a concessão da Medalha do Mérito Legislativo - em seu art. 167, V, onde prevê a concessão da homenagem; no art.192, quanto ao prazo e composição da Comissão Especial incumbida de dar parecer às



proposições; no art. 193, § único, que estabelece o número máximo de medalhas a serem outorgadas por vereador; e no art. 235, IV, que determina o *quorum* para a votação dos projetos de resolução concedendo Medalha.

No projeto de resolução em apreço, considerando a competência legal atribuída à vereadora para a concessão de medalhas de Mérito Legislativo; que a autora da matéria ainda não alcançou, na presente sessão legislativa, o limite máximo permitido pelo parágrafo único do art. 193 do Regimento Interno; e que, no caso, em análise, foram preenchidos os requisitos legais para a outorga do título à pessoa indicada pela Vereadora para receber a homenagem, não se vislumbra nenhum óbice quanto à legalidade da proposição.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Especial manifesta-se favorável à aprovação da matéria quanto à sua legalidade, cabendo ao Plenário decidir no tocante ao mérito.

Plenário, Elísio Felipe Reyder, em 05 de novembro de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL

Ademir Claudio Dias
MEMBRO


Antônio José Ferreira Neto
MEMBRO


Gustavo Morais Nunes
MEMBRO